

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	337/2006
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	05/06/2006
	19/06/2006

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 337/2006, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 05/06/2006.

SÍNTESE DA LEI
<i>"Altera e dá nova redação ao parágrafo 2º e caput do artigo 2º da Lei Municipal 137/97 que trata da criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle social do FUNDEF – Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério"</i>

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 19 de junho de 2006.


Walter Vilasmi Soares Chaves
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pavão-MG PROTOCOLO Nº <u>006</u> Data <u>07/07/2006</u>  ASSINATURA
--

Lei Municipal 337/2006

“Altera e dá nova redação ao parágrafo 2º e caput do artigo 2º e da Lei Municipal 137/97 que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF – Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

O Prefeito do Município de Pavão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei municipal 137/97 passa a ter a seguinte redação:

O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- c) 01 (um) representante dos professores da rede pública municipal de ensino;
- d) 01 (um) representante dos diretores da rede pública municipal de ensino;
- e) 01 (um) representante de pais de alunos;
- f) 01 (um) representante dos demais servidores das escolas públicas municipais;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante do poder legislativo municipal;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho (efetivos e suplentes) serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução para o mandato subsequente.

Artigo 2º - Os demais artigos permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pavão / MG, 05 de abril de 2006.

Walter Vilamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
05 de Junho de 2006


Vereador José Cândido Moreira Braga


Vereador Sérgio Quaresma da Cruz


Vereador Bolkino Fernandes Pessoa

APROVADO

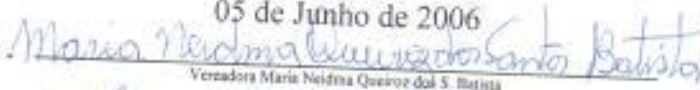
1ª discussão

Em 05 de Junho de 2.006


Antonio Carlos de Almeida Ruan
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
05 de Junho de 2006


Vereadora Maria Neidma Queiroz da S. Batista


Vereador Adilson Gil de Sousa


Vereador José Altório de Jesus

APROVADO

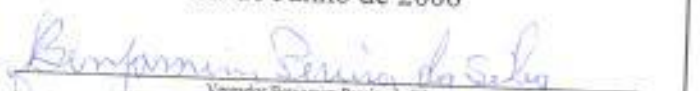
2ª discussão

Em 05 de Junho de 2.006


Antonio Carlos de Almeida Ruan
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
05 de Junho de 2006


Vereador Benjamim Pereira da Silva


Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio


Vereador Bolkino Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 05 de Junho de 2.006


Antonio Carlos de Almeida Ruan
Presidente

A SANÇÃO

Em 19 de Junho de 2006


Prefeito Municipal Pavão - MG